

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – PONTO ÚNICO DA ORDEM DE TRABALHOS

CONSIDERANDO QUE:

- No primeiro semestre do ano 2020, passámos a viver, de forma permanente, numa situação de pandemia global causada pelo vírus SARS-CoV-2 (*Severe Acute Respiratory Syndrome* – Síndrome Respiratória Aguda Grave) e pela doença infecciosa designada de Covid-19, provocada pelo referido vírus (em conjunto, “**Covid-19**”), declarada em 11 de Março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde, a qual se manterá até ao final deste ano prolongando-se durante grande parte do próximo ano;
- Esta declaração de pandemia levou à adoção de várias medidas pelos governos de todos os países, designadamente a de decretar o confinamento obrigatório, o que implicou necessariamente o encerramento sem precedentes de fronteiras, a proibição de viajar, por vezes mesmo dentro do próprio país, a quase suspensão total de voos e o encerramento compulsivo de vários negócios considerados não essenciais à economia, como sejam hotéis, restaurantes, parques, cinemas, entre outros;
- A Covid-19 levou ainda ao cancelamento ou adiamento da realização de inúmeros eventos, conferências, convenções, ligas desportivas, entre outros, que implicaram igualmente uma redução das viagens e do turismo por razões de negócio e lazer;
- A Covid-19 reduziu de forma muito significativa a atividade económica em geral e afetou de forma mais acentuada os setores hoteleiro e turístico que estiveram vários meses sem ter qualquer atividade;
- A título exemplificativo, a atividade hoteleira registou uma redução, nos primeiros nove meses de 2020, de 59,4% (um total de 9M hóspedes nos primeiros nove meses de 2020 comparativamente a 21M de hóspedes no período homólogo)¹ em Portugal e de 71% (277M hóspedes nos primeiros nove meses de 2020 comparativamente a 80.5M de hóspedes no período homólogo)²

¹ Fonte INE Portugal e Turismo de Portugal, disponível em <https://travelbi.turismodeportugal.pt/pt-pt/Paginas/PowerBI/hospedes.aspx>.

² Fonte INE Espanha, disponível em <https://www.ine.es/jaxiT3/Tabla.htm?t=36570>.

em Espanha, dois dos principais mercados em que opera o GRUPO PESTANA – S.G.P.S., S.A. (a “**Sociedade**” ou a “**Emitente**”);

- A Sociedade tem vindo a acompanhar a evolução da Covid-19 e adotou um conjunto de medidas, disponíveis no seu portal em <https://www.pestanagroup.com/>, com vista a mitigar os efeitos da pandemia nas suas operações e assegurar a proteção e segurança dos seus clientes em todos os momentos;
- Em qualquer caso, a Sociedade teve um impacto significativo nas suas receitas operacionais e, conseqüentemente, nos seus rácios financeiros, que se continuará a fazer sentir dada a redução expressiva do turismo nacional e internacional;
- Em 15 de Julho de 2015, a Sociedade emitiu 150 obrigações, com o valor nominal unitário de € 100.000 (cem mil euros), representativas de um empréstimo obrigacionista denominado “GRUPO PESTANA 2015/2022”, no montante global de € 15.000.000 (quinze milhões de euros), com o código ISIN PTGRPEOE0000, as quais foram admitidas à negociação no sistema de negociação multilateral “EASYNEXT LISBON”, actualmente denominado “EURONEXT ACCESS”, gerido pela EURONEXT LISBON – SOCIEDADE GESTORA DE MERCADOS REGULAMENTADOS, S.A. (as “**Obrigações**”);
- A condição 12.1 (*Situações de incumprimento*), alínea xi) dos Termos e Condições das Obrigações prevê, como situação de incumprimento, a ocorrência e manutenção do seguinte evento:
“Se a Emitente deixar de cumprir os seguintes rácios financeiros: Rácio NET DEBT/EBITDA inferior a 7 (sete) vezes; Rácio de Autonomia Financeira igual ou superior a 20% (vinte por cento)” (encontrando-se os termos iniciados por maiúscula definidos nos Termos e Condições das Obrigações);
calculados anualmente com base na nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Sociedade, relativas ao ano civil transato, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e auditadas da Sociedade;
- A referida condição 12.1. (*Situações de incumprimento*) estabelece que, caso o valor dos rácios não seja indicado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas, o mesmo deverá ser confirmado em relatório próprio produzido pela Sociedade, o qual deve ser entregue ao Agente Pagador das Obrigações e, caso exista, ao Representante Comum dos Obrigacionistas; e
- Em face:

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

- (i) do impacto da pandemia do Covid-19 na atividade da Sociedade e consequentemente nos seus rácios financeiros relativos ao EBITDA durante o ano de 2020;
- (ii) da elevada probabilidade desse impacto se manter, ainda que mitigado, durante o ano de 2021; e
- (iii) da incerteza da evolução da pandemia e dos efeitos negativos da atual segunda vaga, e de uma potencial terceira vaga, no sector do turismo;

é necessário obter uma dispensa do cumprimento, pela Sociedade, do rácio financeiro designado “Rácio *NET DEBT/EBITDA*” previsto na condição 12.1. (*Situações de Incumprimento*), parágrafo xi), dos Termos e Condições das Obrigações, relativamente aos anos de 2020 e de 2021 e, consequentemente, uma alteração da condição 12.1. (*Situações de Incumprimento*), parágrafo xi), dos Termos e Condições,

o Conselho de Administração da Sociedade propõe aos Senhores Obrigacionistas que, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais, deliberem:

- Dispensar a Emitente do cumprimento do rácio financeiro designado “Rácio *NET DEBT/EBITDA*” previsto na condição 12.1. (*Situações de Incumprimento*), parágrafo xi), dos Termos e Condições das Obrigações, relativamente aos anos de 2020 e de 2021, e, consequentemente, deliberar sobre a alteração da condição 12.1. (*Situações de Incumprimento*), parágrafo xi), dos Termos e Condições das Obrigações, nos seguintes termos (com realce a negrito e sublinhado das alterações):
- **“12.1. Situações de Incumprimento**
- (...)
- *xi) se a Emitente deixar de cumprir os seguintes rácios financeiros: Rácio *NET DEBT/EBITDA* inferior a 7 (sete) vezes (**excepto nos períodos respeitantes aos exercícios dos anos de 2020 e de 2021, nos quais o cumprimento deste rácio não é exigível**); Rácio de Autonomia Financeira igual ou superior a 20% (vinte por cento).”*

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448



Em anexo à presente Proposta encontra-se uma versão integral dos Termos e Condições das Obrigações, em que se refletem as alterações decorrentes da presente Proposta.

Funchal, 23 de Dezembro de 2020

O Conselho de Administração,

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448



ANEXO

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES

1. Oferta particular de subscrição, código ISIN e legislação aplicável

A presente oferta é relativa a 150 (cento e cinquenta) obrigações, representativas do empréstimo obrigacionista GRUPO PESTANA 2015/2022, às quais foi atribuído o código PTGRPEOE000, emitidas nos termos do Código dos Valores Mobiliários, Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

2. Montante e divisa

2.1. Montante

Serão emitidas 150 (cento e cinquenta) obrigações, com o valor nominal unitário de € 100.000 (cem mil Euros) e global de € 15.000.000 (quinze milhões de Euros) mediante subscrição particular e direta, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, Código das Sociedades Comerciais e regulamentação aplicável.

2.2. Divisa

A moeda de denominação das Obrigações é o euro.

3. Categoria e forma de representação

As Obrigações têm natureza ordinária e são valores mobiliários escriturais, ao portador, inscritos em contas de registo individualizado ("Contas de Valores Mobiliários") abertas em nome ou por conta dos respetivos titulares junto de intermediários financeiros ("Entidades Registadoras") legalmente habilitados e filiados na Interbolsa — Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. ("Interbolsa"), de acordo com as disposições legais em vigor, encontrando-se integradas na Central de Valores Mobiliários gerida pela Interbolsa, com morada na Avenida da Boavista, 3433 - 4100-138 Porto — Portugal ("Central de Valores Mobiliários"). As referidas contas de valores mobiliários conterão uma menção abreviada a estes termos e condições, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º do Código dos Valores Mobiliários.

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

4. Deliberações, autorizações e aprovações da Emissão

A Emissão das Obrigações foi deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração do Grupo Pestana, SGPS, S.A. ("Grupo Pestana" ou "Emitente") em 3 de Julho 2015.

5. Data de Subscrição e Pagamento e Preço de Emissão

15 de Julho de 2015 ("Data de Subscrição e Pagamento").

O Preço de Emissão será de 99,24% (noventa e nove virgula vinte e quatro por cento) do valor nominal unitário de € 100.000 (cem mil Euros).

6. Direitos de preferência e direitos atribuídos

6.1. Direitos de preferência

A subscrição das Obrigações não está sujeita a quaisquer direitos de preferência.

6.2. Direitos atribuídos

Não existem direitos especiais atribuídos às Obrigações senão os conferidos nos termos da lei geral, nomeadamente quanto ao recebimento de juros e reembolso do capital.

7. Grau de subordinação das Obrigações

As obrigações que para a Emitente resultam da Emissão das Obrigações constituem responsabilidades diretas, incondicionais, não subordinadas, não garantidas e gerais da Emitente, que empenhará toda a sua boa-fé no respetivo cumprimento.

As Obrigações constituem obrigações comuns da Emitente, a que corresponderá um tratamento *pari passu* com as restantes obrigações pecuniárias presentes e futuras não condicionais, não subordinadas e não garantidas da Emitente, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei.

8. Garantias das Obrigações

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

Não existem garantias especiais associadas às Obrigações, respondendo as receitas e o património da Emitente pelo cumprimento de todas as obrigações que, para a Emitente, resultam e/ou venham a resultar da Emissão nos termos da lei.

9. Pagamentos de juros e outras remunerações

9.1. Datas de pagamento

A liquidação financeira das Obrigações ocorrerá no dia 15 de Julho de 2015, data a partir da qual se inicia a contagem do primeiro período de juros relativos às Obrigações ("Data de Início de Contagem de Juros").

Os juros das Obrigações relativos ao primeiro período de juros vencer-se-ão e serão pagos em 15 de Julho de 2016 ("Primeira Data de Pagamento de Juros") e os juros das Obrigações relativos aos períodos de juros subsequentes vencer-se-ão anual e postecipadamente com pagamento em 15 de Julho de cada ano (juntamente com a Primeira Data de Pagamento de Juros, as "Datas de Pagamento de Juros") até à Data de Vencimento das Obrigações.

9.2. Período de Juros

Os juros relativos a cada Período de Juros deverão ser contados desde e incluindo uma Data de Pagamento de Juros (ou a Data de Início de Contagem de Juros) até (e excluindo) a próxima Data de Pagamento de Juros, na base ACT/ACT (ICMA).

9.3. Taxa de juro

A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será fixa e corresponderá à taxa anual de 3,95% (três vírgula noventa e cinco por cento) calculada sobre o valor nominal das Obrigações não reembolsado ou amortizado a cada momento.

9.4. Processamento de pagamentos

Em cada Data de Pagamento de Juros, serão movimentadas a crédito as contas correntes das Entidades Registadoras junto do Banco de Portugal indicadas para o efeito à Interbolsa, com base em informação recebida das Entidades Registadoras. Após receção dos montantes devidos, as Entidades Registadoras procederão à respetiva

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

distribuição pelas contas de pagamento correntes, associadas às Contas de Valores Mobiliários de cada um dos Obrigacionistas seus clientes.

9.5. Pagamentos em Dias Úteis

Se a data prevista para o pagamento de qualquer montante relativo às Obrigações não for um Dia Útil, o pagamento será efetuado no Dia Útil seguinte, sendo os juros contados até à data do efetivo pagamento.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não seja Sábado, Domingo ou feriado em Lisboa e em que estejam abertos e a funcionar, a Central de Valores Mobiliários, as instituições de crédito e o sistema TARGET2.

10. Obrigações da Emitente

10.1. Deveres de Informação

Até ao reembolso integral das Obrigações, a Emitente obriga-se a cumprir com todos os deveres de informação que lhe sejam aplicáveis, nomeadamente os impostos pelos regulamentos aplicáveis emanados a cada momento pela Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. ("Euronext Lisbon"), na qualidade de sociedade gestora do sistema de negociação multilateral designado por "EasyNext Lisbon" ("EasyNext Lisbon").

10.2. Informação ao Agente Pagador

A Emitente obriga-se ainda a informar prontamente o Agente Pagador de qualquer facto ou ocorrência que possa, por qualquer forma, afetar a possibilidade de cumprir integral e pontualmente as obrigações assumidas na Emissão, e, ainda, de qualquer facto que, por mero decurso do tempo ou quando for conhecido, possa vir a constituir incumprimento da Emissão.

11. Reembolso na Data de Vencimento e reembolso antecipado

11.1. Reembolso na Data de Vencimento

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

As Obrigações serão reembolsadas integralmente, ao par, de uma só vez, em 15 de Julho de 2022 ("Data de Vencimento"), salvo se ocorrer reembolso antecipado nos termos da secção 11.2.

11.2. Reembolso antecipado

Sem prejuízo do disposto na secção 12.2, não existe nenhuma opção de reembolso antecipado das Obrigações ao dispor dos Obrigacionistas ou da Emitente.

12. Situações de Incumprimento

12.1. Situações de Incumprimento

A ocorrência e manutenção de qualquer uma das seguintes situações em relação à Emitente ou a qualquer uma das suas Subsidiárias Relevantes (quando especificado nos parágrafos seguintes) constituem uma Situação de Incumprimento:

- i) Não pagamento, pela Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitante às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis Target após a respetiva data de vencimento;
- ii) Não cumprimento, pela Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias (ou em qualquer outro prazo superior concedido pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou pelos Obrigacionistas) a contar de notificação à Emitente para o efeito;
- iii) Ocorrência de uma situação de incumprimento em montante superior a € 100.000,00 (cem mil Euros) (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, não sanada no período de até 10 (dez) Dias Úteis Target após a respetiva data de vencimento, no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Emitente ou por qualquer uma das suas Subsidiárias Relevantes, junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza;

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

- iv) (a) Verificar-se a impossibilidade de a Emitente ou qualquer uma das Subsidiárias Relevantes, ou a Emitente ou qualquer uma das Subsidiárias Relevantes reconhecer expressamente a impossibilidade, de liquidar integral e pontualmente as suas dívidas à medida que estas se forem vencendo ou ocorrer uma cessação de pagamentos em geral da Emitente ou da Subsidiária Relevante; (b) a Emitente ou qualquer uma das Subsidiárias Relevantes requerer a sua declaração de insolvência, ou se a declaração de insolvência for requerida por qualquer terceiro, salvo se a entidade em causa apresentar de boa-fé contestação dentro do prazo legalmente aplicável; ou (c) a emissão de qualquer despacho ou instrução por tribunal competente ou deliberação da liquidação ou dissolução da Emitente ou de qualquer uma das Subsidiárias Relevantes; ou (d) declaração de insolvência da Emitente ou de qualquer uma das Subsidiárias Relevantes pelo tribunal competente ou, no âmbito de um processo de insolvência, existência de um acordo com, ou cessão a benefício de, credores gerais da Emitente ou de qualquer uma das Subsidiárias Relevantes; ou (e) nomeação de um administrador da insolvência ou outra entidade equivalente para a Emitente ou para qualquer uma das Subsidiárias Relevantes ou em relação à totalidade ou a uma parte substancial dos ativos de qualquer dessas entidades;
- v) Existência de uma ou mais decisões judiciais ou administrativas com trânsito em julgado, a respeito da Emitente ou de qualquer uma das Subsidiárias Relevantes, ou de processo de execução fiscal ou de dívidas à Segurança Social relativamente ao qual não tenha sido apresentada reclamação ou contestação, que determinem, para a entidade em causa, responsabilidades de montante superior a € 100.000,00 (cem mil Euros) (ou o seu equivalente noutra moeda), considerado de forma individual ou agregada, salvo se (a) a Emitente ou a respetiva Subsidiária Relevante liquidar integralmente o valor em causa no prazo de 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado ou da notificação da liquidação da dívida fiscal ou da dívida à Segurança Social ou (b) sendo a decisão final proferida num processo administrativo, a Emitente ou a respetiva Subsidiária Relevante recorrer atempadamente dessa decisão para o tribunal judicial ou arbitral competente, assegurando as diligências necessárias para a suspensão dos competentes processos;

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

- vi) A Emitente, enquanto as Obrigações não forem reembolsadas integralmente, der em garantia ou por qualquer outra forma onerar, os bens que constam ou venham a constar dos seus ativos, presentes e futuros, salvo no caso de:
 - a) Garantias que venham a ser constituídas com o acordo prévio e expresso dos obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
 - b) Garantias que venham a ser constituídas sobre bens a adquirir ou a beneficiar pela Emitente, desde que (i) a aquisição em causa não se configure como uma mera substituição de ativos, sendo que o investimento nos bens do ativo imobilizado da Emitente que se encontrem obsoletos ou deteriorados não constituirá uma mera substituição de ativos, e (ii) a garantia seja constituída em caução do respetivo preço de aquisição ou associada ao crédito concedido para o efeito; e
 - c) Garantias constituídas antes da Data de Subscrição;
- vii) A cessação total ou substancial, pela Emitente ou pela Subsidiária Relevante, do exercício da sua atividade ou a ocorrência de qualquer evento (incluindo a aprovação de deliberações sociais ou a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante) que (a) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação da Emitente ou da Subsidiária Relevante, salvo se o evento em causa ocorrer no âmbito de uma reestruturação societária solvente ou que (b) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das atividades da Emitente ou da Subsidiária Relevante;
- viii) A Emitente deixar de cumprir qualquer uma das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social em relação às quais não tenha apresentado reclamação ou contestação;
- ix) Se a Emitente deixar de se encontrar em relação de domínio, direta ou indiretamente, nos termos do número 2 artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários com qualquer das Subsidiárias Relevantes, salvo se a perda do domínio de uma Subsidiária Relevante, na opinião fundamentada do Agente Pagador ou do Representante Comum dos Obrigacionistas, caso já tenha sido eleito ou designado, não afectar a capacidade da Emitente cumprir integral e

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

atempadamente as obrigações de pagamento de capital e juros relativos às Obrigações. Exceciona-se do acima disposto caso a Emitente deixe de se encontrar em relação de domínio com qualquer das Subsidiárias Relevantes nos termos referidos nesta alínea, mas reembolse integralmente o valor de capital e respetivos juros em dívida relativos às Obrigações no prazo de (i) 10 dias úteis a contar da data em que receber o produto da operação que determinar a extinção da relação de domínio nos termos referidos nesta alínea com a Subsidiária Relevante em causa ou (ii) 90 (noventa) dias a contar da data em que se extinguir a relação de domínio nos termos referidos nesta alínea com a Subsidiária Relevante em causa, consoante o que primeiro ocorrer;

- x) Se o Senhor Dr. Dionísio Pestana ou os respetivos sucessores legais deixarem de deter, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social e/ou dos direitos de voto da Emitente;
- xi) Se a Emitente deixar de cumprir os seguintes rácios financeiros: Rácio NET DEBT/EBITDA inferior a 7 (sete) vezes (excepto nos períodos respeitantes aos exercícios dos anos de 2020 e de 2021, nos quais o cumprimento deste rácio não é exigível); Rácio de Autonomia Financeira igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Para efeitos da presente Ficha Técnica:

1. Entende-se por "Subsidiária(s) Relevante(s)": (i) uma Subsidiária cujo activo represente, pelo menos, 10% dos ativos consolidados da Emitente ou cujas receitas totais representem, pelo menos, 10% das receitas consolidadas da Emitente; e/ou (ii) duas ou mais Subsidiárias cujos ativos contabilizados de forma agregada representem, pelo menos, 10% dos ativos consolidados da Emitente ou cujas receitas totais contabilizadas de forma agregada representem, pelo menos, 10% das receitas consolidadas da Emitente;
2. Entende-se por "Subsidiárias": as sociedades com as quais a Emitente se encontre a cada momento em relação de domínio ou de grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários;
3. Entende-se por Net Debt: qualquer tipo de endividamento remunerado de longo, médio e curto prazo, sénior ou subordinado, nomeadamente: dívidas a instituições

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

de crédito; empréstimos obrigacionistas; programas de papel comercial; dívida sob a forma de programas de apoio, incentivos reembolsáveis, sujeitos a pagamento de juros ou não; factoring; *leasing*; letras descontadas e outros empréstimos, deduzido das disponibilidades de caixa, dos depósitos bancários e de Instrumentos de Mercado Monetário valorizados a preços de mercado, com prazo inicial inferior ou igual a 12 (doze) meses, detidos pela Emitente e por Subsidiárias desta, e que não estejam onerados.

Para este efeito:

- a. Entende-se por Instrumentos de Mercado Monetário as categorias de instrumentos habitualmente negociadas no Mercado Monetário, sendo que para efeitos da presente definição de Net Debt serão considerados unicamente: (i) instrumentos de dívida pública de Estados da Zona Euro, (ii) certificados de depósito e (iii) papel comercial admitido à negociação em Mercado Regulamentado;
- b. Entende-se por Mercado Monetário o mercado onde se transacionam instrumentos financeiros com uma natureza de curto prazo (isto é, com prazo inferior a um ano);
- c. Entende-se por Mercado Regulamentado o sistema multilateral, operado e/ou gerido por um operador de mercado, que permite o encontro ou facilita o encontro de múltiplos interesses de compra e venda de instrumentos financeiros manifestados por terceiros — dentro desse sistema e de acordo com as suas regras não discricionárias — por forma a que tal resulte num contrato relativo a instrumentos financeiros admitidos à negociação de acordo com as suas regras e/ou sistemas e que esteja autorizado e funcione de forma regular e em conformidade com o disposto no Título III da Diretiva 2004/39/CE, do Parlamento e do Conselho, de 21 de Abril (Diretiva dos Mercados e Instrumentos Financeiros — DMIF), conforme alterada;
4. Entende-se por EBITDA: a soma de Resultados Operacionais com Amortizações do Exercício e Provisões do Exercício;

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

5. Entende-se por Autonomia Financeira: Capital Próprio / Ativo Total, entendendo-se por Capital Próprio a rúbrica de Capital Próprio do Balanço existente na data de cálculo do rácio.

Os rácios referidos na alínea xi) do ponto 12.1 supra deverão ser calculados anualmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas ao ano civil transato, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e auditadas da Emitente. O valor dos rácios, caso não esteja indicado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, será confirmado por meio de relatório próprio produzido pela Emitente para o efeito e entregue ao Representante Comum dos Obrigacionistas, caso já tenha sido eleito ou designado, e ao Agente Pagador até ao dia 15 de Junho de cada ano. De igual modo, caso o valor dos rácios não seja indicado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas auditadas da Emitente, aprovadas pelos órgão competentes desta, o Representante Comum dos Obrigacionistas, caso já tenha sido eleito ou designado, ou o Agente Pagador poderá solicitar à Emitente que o valor dos rácios seja certificado por relatório próprio elaborado para o efeito pelo Revisor Oficial de Contas, ficando a Emitente obrigada a remetê-lo no prazo máximo de 30 dias contados do termo do prazo para entrega do relatório produzido pela Emitente ou da solicitação do Representante Comum dos Obrigacionistas e/ou do Agente Pagador consoante o que ocorrer mais tarde.

12.2. Reembolso imediato

Os titulares das Obrigações poderão exigir o reembolso antecipado das Obrigações de que sejam detentores, bem como o pagamento dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, sem necessidade de uma qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas, em qualquer uma das Situações de Incumprimento acima descritas.

Os titulares das Obrigações que desejem, verificada qualquer uma das situações acima descritas, exercer a opção de reembolso antecipado, deverão comunicar a sua intenção, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração da Emitente, com conhecimento ao Agente Pagador, devendo a Emitente proceder ao respetivo reembolso das Obrigações e respetivo juros contados até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 10 (dez) Dias úteis após a referida comunicação.

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

13. Prescrição

Os direitos relativos às Obrigações prescrevem no prazo de 20 (vinte) anos ou 5 (cinco) anos, consoante se trate de direitos relativos ao reembolso de capital ou pagamento de juros relativos às Obrigações, respetivamente.

14. Agente Pagador e Agente Calculador

O serviço financeiro da presente Emissão, nomeadamente o pagamento dos juros e o reembolso de capital será assegurado pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A. (o "Agente Pagador"), através da sua sede na Avenida da Liberdade, nº 222, 1250-148 Lisboa, Portugal.

O Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. assegurará também o serviço de Agente Calculador do presente Empréstimo Obrigacionista.

15. Representação dos Obrigacionistas e Assembleias de Obrigacionistas

15.1. Designação, destituição e substituição do representante comum

A Emitente empreenderá os seus melhores esforços para assegurar que se proceda à eleição do representante comum dos Obrigacionistas nos termos da lei em vigor, se tal for a opção dos Obrigacionistas, sendo que a decisão de designação, destituição ou substituição do representante comum será da competência dos Obrigacionistas.

15.2. Convocação de assembleias

As assembleias de Obrigacionistas poderão ser convocadas para deliberar sobre qualquer matéria que afete os interesses daqueles, incluindo a aprovação, por deliberação extraordinária, de uma modificação às Condições das Obrigações ou da nomeação ou destituição de representante comum dos Obrigacionistas, caso exista, e tanto as respetivas convocatórias como o seu funcionamento serão reguladas pelo Código das Sociedades Comerciais. As assembleias de Obrigacionistas podem ser convocadas pelo representante comum dos Obrigacionistas (caso exista) ou, se não tiver sido nomeado nenhum representante comum dos Obrigacionistas, ou o representante comum dos Obrigacionistas não tenha convocado a assembleia de

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

Obrigacionistas, pelo presidente da mesa da assembleia geral da Emitente, e deverão ser convocadas se requeridas pelos Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global das Obrigações em dívida a cada momento. Os Obrigacionistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) do montante global das Obrigações em dívida a cada momento podem ainda requerer a convocação judicial da assembleia de Obrigacionistas, quando a mesma não seja convocado pelo representante comum ou pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

15.3. Quórum constitutivo

O quórum necessário para que numa assembleia de Obrigacionistas seja aprovada uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações então em dívida, independentemente do montante global em causa. O quórum exigido para que numa assembleia de Obrigacionistas convocada se aprove uma deliberação extraordinária será de uma pessoa ou pessoas que detenham ou representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Obrigações então em dívida, ou numa assembleia realizada em segunda convocatória, qualquer pessoa ou pessoas que detenham ou representem quaisquer das Obrigações então em dívida, independentemente do montante global em causa.

15.4. Quórum deliberativo

O número de votos necessários para aprovar uma deliberação que não seja uma deliberação extraordinária é a maioria dos votos recolhidos na assembleia de Obrigacionistas em causa. A maioria necessária para aprovar uma deliberação extraordinária é de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante global das Obrigações então em dívida ou, numa assembleia realizada em segunda convocatória, dois terços de votos recolhidos na assembleia em causa.

15.5. Deliberações vinculativas

As deliberações aprovadas em qualquer assembleia de Obrigacionistas serão vinculativas para todos os Obrigacionistas, independentemente de terem estado, ou não, presentes nessa assembleia de Obrigacionistas e de terem, ou não, votado contra as deliberações em causa.

15.6. Modificações

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

O representante comum (caso exista) pode, sem o consentimento dos Obrigacionistas, acordar determinadas modificações às Condições das Obrigações, desde que as mesmas:

Sejam de natureza menor e ainda de natureza formal ou técnica; e

Sejam efetuadas para corrigir um erro manifesto ou cumprir disposições legais imperativas.

15.7. Notificação

Qualquer modificação, renúncia ou autorização ao abrigo das secções 15.5 ou 15.6 deverá ser vinculativa para os Obrigacionistas e deverá ser notificada pela Emitente aos Obrigacionistas assim que possível de acordo com a secção 18 (*Comunicações*).

15.8. Matérias que devem ser aprovadas por deliberação extraordinária

Será exigida uma deliberação extraordinária dos Obrigacionistas para:

- i) Modificar qualquer data fixada para pagamento de capital ou juros em relação às Obrigações, reduzir o montante de capital ou juros devido em qualquer data em relação às Obrigações ou alterar o método de cálculo do montante de qualquer pagamento em relação às Obrigações na Data de Vencimento;
- ii) Aprovar a modificação ou revogação de quaisquer disposições previstas nas Condições das Obrigações;
- iii) Aprovar qualquer retificação ou alteração do presente parágrafo;
- iv) Renunciar ao cumprimento ou autorizar o incumprimento de qualquer uma das Condições das Obrigações; ou
- v) Aprovar quaisquer outras matérias relativamente às quais as presentes Condições das Obrigações exigem a aprovação de uma deliberação extraordinária.

16. Regime fiscal

A presente secção constitui um resumo do regime fiscal aplicável em Portugal, à data, relativamente à detenção e transmissão onerosa das Obrigações.

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

O regime fiscal descrito nesta secção respeita aos rendimentos das obrigações integradas em sistema centralizado de valores mobiliários gerido por entidade residente em território português ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, beneficiando os não residentes em Portugal de um regime de isenção nos rendimentos de capitais e nas mais-valias obtidas nos termos do Decreto-lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, na redação introduzida pela Lei n.º 83/2013, de 9 de Dezembro (adiante designado abreviadamente por "Decreto-lei 193/2005").

Os juros, os prémios de amortização ou de reembolso e as outras formas de remuneração de obrigações são considerados como rendimentos de capitais. Compreendem-se nos rendimentos de capitais o quantitativo dos juros contáveis desde a data do último vencimento ou da emissão, primeira colocação ou endosso, se ainda não houver ocorrido qualquer vencimento, até à data em que ocorra alguma transmissão dos respetivos títulos, bem como a diferença, pela parte correspondente àqueles períodos, entre o valor de reembolso e o preço de emissão, no caso de títulos cuja remuneração seja constituída, total ou parcialmente, por essa diferença.

Este enquadramento é necessariamente genérico, e não dispensa a consulta da legislação a cada momento aplicável. De igual modo, o presente enquadramento não substitui o aconselhamento jurídico prestado por profissionais especializados.

16.1. Juros

- i) Auferidos por pessoas singulares
 - (i) Residentes

Rendimentos sujeitos a tributação, na data do seu vencimento, através de retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 28%.

A retenção na fonte a título definitivo afasta a posterior obrigação de declaração destes rendimentos, salvo se o titular optar pelo seu englobamento (exceto quando estes rendimentos sejam obtidos no âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais caso em que o englobamento é obrigatório), caso em que estes

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

rendimentos se encontrarão sujeitos a tributação a taxas progressivas entre 14,5% e 48% (aplicável a sujeitos passivos com rendimentos anuais superiores a € 80.000,00) acrescendo a esta uma sobretaxa de 3,5% sobre o montante dos rendimentos que exceda o montante anual da Remuneração Mínima Mensal Garantida (€7.070,00) e uma taxa adicional de 2,5% sobre o montante anual dos rendimentos que exceda € 80.000,00 e 5% sobre o montante anual dos rendimentos que exceda € 250.000,00.

A retenção na fonte efetuada assume, neste caso, a natureza de pagamento por conta do IRS devido a final.

A retenção na fonte será de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

(ii) Não residentes

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, encontram-se isentos de tributação os juros de fonte portuguesa auferidos por pessoas singulares não residentes, desde que tais beneficiários sejam:

- i) Residentes em país, território ou região com o qual esteja em vigor Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional (CDT), ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- ii) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

Caso não se encontrem cumpridos os requisitos formais para aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005 (cf. infra descritos na secção 16.3), os juros serão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 28%.

A retenção na fonte será efetuada à taxa de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais. De igual modo, serão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 35% os rendimentos pagos a entidades com residência em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

As taxas de retenção na fonte supra mencionadas poderão ser reduzidas ao abrigo da CDT celebrada entre Portugal e o Estado de residência do beneficiário, contanto que se encontrem cumpridas as formalidades necessárias para a aplicação da CDT — nomeadamente a entrega ao agente pagador dos rendimentos de formulário Modelo 21-RFI devidamente certificado pelas autoridades fiscais do país de residência ou acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respectivo Estado de residência, atestando a residência do beneficiário dos rendimentos, para efeitos fiscais, no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.

ii) Auferidos por pessoas coletivas

(i) Residentes

Retenção na fonte de IRC à taxa de 25%, com natureza de imposto por conta de IRC devido a final. O IRC incide à taxa geral de 21%, à qual acresce a Derrama Municipal até à taxa máxima de 1,5% e Derrama Estadual às taxas de 3% sobre o a parcela dos lucros que exceda € 1.500.000,00, 5% sobre a parcela dos lucros que exceda € 7.500.000,00 e 7% sobre a parcela dos lucros que exceda € 35.000.000,00. A taxa de IRC é de 17% sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável dos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro.

A retenção na fonte será efetuada à taxa de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

As instituições financeiras residentes em território português, as instituições financeiras não residentes com estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, os fundos de capital de risco, os fundos de pensões e equiparáveis, os fundos de poupança em ações, fundos de poupança-reforma, poupança educação e poupança-reforma/educação constituídos e a operar nos termos da legislação nacional e outras entidades que usufruem de isenção de IRC beneficiam da dispensa de retenção na fonte.

(ii) Não residentes

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, encontram-se isentos de tributação os juros de fonte portuguesa auferidos por pessoas coletivas não residentes, desde que tais beneficiários sejam:

- i) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- ii) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- iii) Entidades residentes em país, território ou região com o qual esteja em vigor Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional (CDT), ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- iv) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

Caso não se encontrem cumpridos os requisitos formais para aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005 (cf. infra descritos na secção 16.3), os juros serão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa de 25%.

A retenção na fonte será efetuada à taxa de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais. De igual modo, serão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 35% os rendimentos pagos a entidades com residência em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

As taxas de retenção na fonte supra mencionadas poderão ser reduzidas ao abrigo da CDT celebrada entre Portugal e o país de residência do beneficiário, contanto que se encontrem cumpridas as formalidades necessárias para a aplicação da CDT — nomeadamente a entrega ao agente pagador dos rendimentos de formulário Modelo 21-RFI devidamente certificado pelas autoridades fiscais do país de residência ou acompanhado de documento emitido pelas autoridades competentes do respectivo Estado de residência, que ateste a sua residência para efeitos fiscais no período em causa e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.

16.2. Mais-valias

i) Auferidas por pessoas singulares

(i) Residentes

O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de Obrigações é tributado à taxa especial de 28%, sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares residentes em território português, caso em que estes rendimentos se encontrarão sujeitos a tributação a taxas progressivas entre 14,5% e 48% (aplicável a sujeitos passivos com rendimentos anuais superiores a € 80.000,00) acrescendo a esta uma sobretaxa de 3,5% sobre o montante dos rendimentos que exceda o montante anual da Remuneração Mínima Mensal Garantida (€ 7.070,00) e uma taxa adicional de 2,5% sobre o montante anual dos rendimentos que exceda € 80.000,00 e 5% sobre o montante anual dos rendimentos que exceda € 250.000,00.

Para apuramento do referido saldo, positivo ou negativo, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região de domicílio a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro,

(ii) Não residentes

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, encontram-se isentas de tributação as mais-valias de fonte portuguesa auferidas por pessoas singulares não residentes, desde que tais beneficiários sejam:

- i) Residentes em país, território ou região com o qual esteja em vigor Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional (CDT), ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- ii) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

Caso não se encontrem cumpridos os requisitos formais para aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005 (cf. infra descritos na secção 16.3), ficam igualmente excluídas de tributação, nos termos do artigo 27.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), as mais-valias realizadas com a alienação de Obrigações, por pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis. Esta exclusão não abrange mais-valias provenientes da alienação de Obrigações por pessoas singulares residentes em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

Caso as isenções supra mencionadas não sejam aplicáveis, as mais-valias encontrar-se-ão sujeitas a tributação em Portugal à taxa de 28%. De notar que a tributação das mais-valias em território português poderá ser afastada nos termos da CDT que se encontre em vigor entre Portugal e o Estado de residência do beneficiário das mais-valias.

- ii) Auferidas por pessoas coletivas
 - (i) Residentes

Consideram-se rendimentos ou ganhos ou gastos ou perdas, para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC, o saldo anual das mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de Obrigações. O IRC incide à taxa geral de 21%, à qual

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

acresce a Derrama Municipal até à taxa máxima de 1,5% e Derrama Estadual às taxas de 3% sobre o a parcela dos lucros que exceda € 1.500.000,00, 5% sobre a parcela dos lucros que exceda € 7.500.000,00 e 7% sobre a parcela dos lucros que exceda € 35.000.000,00. A taxa de IRC é de 17% sobre os primeiros € 15.000,00 de matéria coletável dos sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro.

(ii) Não residentes

Nos termos do Decreto-Lei n.º 193/2005, encontram-se isentas de tributação as mais-valias de portuguesa auferidas por pessoas coletivas não residentes, desde que tais beneficiários sejam:

- i) Organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português;
- ii) Bancos centrais e agências de natureza governamental;
- iii) Entidades residentes em país ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal;
- iv) Outras entidades que, em território português, não tenham residência, sede, direção efetiva nem estabelecimento estável ao qual os rendimentos possam ser imputáveis, e que não sejam residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro.

As mais-valias realizadas com a alienação de Obrigações poderão ainda beneficiar de exclusão de tributação em Portugal, nos termos do artigo 27.º do EBF, quando realizadas por pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis.

Esta exclusão não abrange mais-valias provenientes de:

- a) Alienação de Obrigações por entidades residentes em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

Fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro;

- b) Alienação de Obrigações por entidades não residentes que sejam detidas, em mais de 25%, por entidades residentes.

Caso as isenções supra mencionadas não sejam aplicáveis (e.g. caso não se encontrem cumpridos os requisitos formais para aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005 – cf. infra descritos na secção 16.3), as mais-valias encontrar-se-ão sujeitas a IRC nos termos gerais supra descritos, à taxa de 25% (ou 21% caso detenha estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis). De notar que a tributação das mais-valias em território português poderá ser afastada nos termos da CDT que se encontre em vigor entre Portugal e o Estado de residência do beneficiário das mais-valias.

16.3. Requisitos para aplicação das isenções de IRS e/ou IRC aos rendimentos das Obrigações no âmbito do regime especial

Para efeitos da aplicação do regime de isenção fiscal descrito, o Decreto-Lei n.º 193/2005 requer o cumprimento de certos procedimentos e certificações de prova. Segundo estes procedimentos (cujo objetivo é a verificação da qualidade de não residente do beneficiário efetivo), requer-se ao beneficiário efetivo que detenha as Obrigações através de uma conta nas seguintes entidades:

- i) entidade registadora direta, que é uma entidade junto da qual são abertas as contas de registo individualizado dos valores mobiliários representativos de dívida integrados em sistema centralizado;
- ii) entidade registadora indireta, que, apesar de não assumir o papel de uma entidade registadora direta, é cliente desta e presta serviços de registo e depósito de valores mobiliários, gestão de carteiras ou outros similares; ou
- iii) entidades gestoras de um sistema de liquidação internacional, que são entidades que procedem, no mercado internacional, à compensação, liquidação ou transferência de valores mobiliários integrados em sistemas centralizados ou nos seus próprios sistemas de registo.

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/2005, os intermediários financeiros junto dos quais sejam abertas as contas individualizadas de valores

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

mobiliários (junto dos quais se encontram registadas as Obrigações) ficam, na qualidade de entidades registadoras diretas, obrigadas a possuir prova (a) relativamente às entidades residentes isentas, cuja isenção não seja de natureza automática, do ato de reconhecimento do benefício fiscal; e (b) relativamente aos beneficiários efetivos abrangidos pelas isenções supra, da qualidade de não residente.

- i) Obrigações integradas em sistemas centralizados detidas através de entidades registadoras diretas

A prova da qualidade de não residente, é efetuada junto das entidades registadoras diretas, através de:

- i) No caso de bancos centrais, entidades de direito público e respetivas agências, bem como organizações internacionais reconhecidas pelo Estado português, através de declaração do próprio titular, devidamente assinada e autenticada ou através da prova referida em iv) infra. A prova da qualidade de não residente é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção;
- ii) No caso de instituições de crédito, sociedades financeiras, fundos de pensões e empresas de seguros, domiciliados em qualquer país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) ou com o qual Portugal tenha celebrado convenção para evitar a dupla tributação internacional, documento oficial de identificação fiscal ou certidão da entidade responsável pelo registo ou pela supervisão, ou pela autoridade fiscal, que ateste a existência jurídica do titular e o seu domicílio ou através da prova referida em iv) infra. A prova da qualidade de não residente é feita uma única vez, sendo dispensada a sua renovação periódica, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção;
- iii) No caso de fundos de investimento mobiliário, imobiliário ou outros organismos de investimento coletivo domiciliados em qualquer país da OCDE ou com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal a prova efetua-se através de declaração emitida pela entidade responsável pelo registo ou supervisão, ou

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

pela autoridade fiscal, que certifique a existência jurídica do organismo, a lei ao abrigo da qual foi constituído e o local da respetiva domiciliação ou através da prova referida em iv) infra.

- iv) Relativamente a beneficiários efetivos não abrangidos pelas regras anteriores, a prova efetua-se através de certificado de residência ou documento equivalente emitido pelas autoridades fiscais, ou documento emitido por consulado português comprovativo da residência no estrangeiro ou documento especificamente emitido com o objetivo de certificar a residência por entidade oficial que integre a administração pública central, regional ou demais administração periférica, estadual indireta ou autónoma do respetivo Estado. O documento exigido nos termos deste parágrafo é necessariamente o original ou cópia devidamente autenticada, sendo válido pelo período de três anos a contar da respetiva data de emissão, a qual não pode ser posterior a três meses em relação à data em que a retenção deva ser efetuada, devendo o beneficiário efetivo informar imediatamente a entidade registadora das alterações verificadas nos pressupostos de que depende a isenção.

Para efeitos da presente secção "Data para Pagamento dos Rendimentos" significa uma determinada data a partir da qual são devidos juros ou outros rendimentos de capitais provenientes das Obrigações aos respetivos beneficiários efetivos.

- ii) Obrigações detidas através da titularidade de contas junto de entidades gestoras de sistemas centralizados internacionais ou dos seus próprios sistemas de registo

Quando as Obrigações estejam registadas em conta mantida junto de entidade gestora de sistema de liquidação internacional, para efeitos de comprovação dos pressupostos de aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, deve ser transmitida, em cada data de vencimento dos rendimentos, a identificação e quantidade dos valores mobiliários, bem como o montante dos rendimentos e, quando aplicável, o montante do imposto retido, desagregado pelas seguintes categorias de beneficiários:

- i) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

- ii) Entidades residentes em país, território ou região com um regime de tributação claramente mais favorável, constante de lista aprovada, por portaria, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, não isentas e sujeitas a retenção na fonte;
- iii) Entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português ou que aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis, isentas ou não sujeitas a retenção na fonte;
- iv) Demais entidades que não tenham residência, sede ou direção efetiva em território português nem aí possuam estabelecimento estável ao qual os rendimentos sejam imputáveis.

Em cada data de vencimento dos rendimentos devem, ainda, ser transmitidos, pelo menos, os seguintes elementos relativos a cada um dos beneficiários referidos nos primeiros três pontos do parágrafo anterior:

- a) Nome e endereço;
- b) Número de identificação fiscal, quando dele disponha;
- c) Identificação e quantidade dos valores mobiliários detidos;
- d) Montante dos rendimentos.

As informações referidas nas alíneas anteriores são transmitidas pela entidade gestora de sistema de liquidação à entidade registadora direta, ou aos seus representantes, e devem referir-se ao universo das contas sob a sua gestão.

A inobservância dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 193/2005, nomeadamente, se a comprovação da qualidade de não residente de que depende a isenção de IRS ou de IRC não for observada, determina a perda da isenção aplicável e a consequente tributação às taxas de retenção na fonte aplicáveis em Portugal.

A regra da retenção na fonte nos pagamentos a não residentes aplicar-se-á igualmente sempre que as Obrigações não estejam integradas em sistema centralizado gerido por entidade residente em território português ou por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia.

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

O Decreto-Lei n.º 193/2005 prevê um mecanismo de reembolso, se existirem informações ou documentos que se revelem imprecisos ou insuficientes, ainda que os requisitos para aplicação das isenções de IRS/IRC estejam cumpridos. O pedido de reembolso de imposto destina-se a ser apresentado pelos beneficiários efetivos, ou por um seu representante devidamente habilitado, relativamente aos rendimentos de Obrigações, junto da entidade registadora direta no prazo de 6 meses a contar da data em que foi efetuada a retenção na fonte de imposto. O formulário de pedido de reembolso foi aprovado pelo Despacho n.º 2937/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2014, emitido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, e está disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt. Após o referido prazo de 6 meses, o pedido de reembolso deverá ser solicitado através de formulário dirigido ao diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira no prazo de dois anos contados a partir do termo do ano em que tenha sido efetuada a retenção do imposto.

17. Regime de transmissão das Obrigações

Não existem restrições à livre transmissibilidade das Obrigações, pelo que as mesmas podem ser transacionadas no "*EasyNext Lisbon*" quando estiverem admitidas à negociação.

18. Comunicações

18.1. Local de publicação

Todas as notificações relativas às Obrigações serão publicadas, se e enquanto as Obrigações estiverem admitidas à negociação no "*EasyNext Lisbon*", nos locais de disponibilização de Informação indicados pela Emitente na Nota Técnica preparada de acordo com o disposto no Regulamento li (Regras de Mercado Não Harmonizadas) da Euronext Lisbon.

18.2. Requisitos adicionais

A Emitente assegurará a realização de todas as comunicações de forma a cumprir com outras regras e regulamentos em vigor.

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448

18.3. Comunicações pelos Obrigacionistas

As comunicações efetuadas pelos Obrigacionistas deverão revestir a forma escrita e ser entregues ou remetidas à Emitente.

19. Notação de risco

As Obrigações não serão objeto de notação de risco.

20. Admissão à negociação

Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações ao "EasyNext Lisbon" na Data de Subscrição e Pagamento.

21. Lei aplicável e Jurisdição

21.1. Lei aplicável

As Obrigações e as Condições das Obrigações são regidas pela lei portuguesa.

21.2. Jurisdição

Para dirimir qualquer litígio emergente das Obrigações é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

THE TIME OF YOUR LIFE

GRUPO PESTANA – SGPS, S.A.
LARGO ANTÓNIO NOBRE, 1 – 9000-022 FUNCHAL, MADEIRA - PORTUGAL
TEL.: (+351) 291 140 416
WWW.PESTANA.COM

CAPITAL SOCIAL DE 83.530.000 EUROS, N.I.P.C. 511 220 448